



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

PROTOCOLO 1065270/WALTER/PATRICIA FLS. 001/001

PROTOCOLO 1065270

15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

registro

7.813

ficha

01

LIVRO N.º 3 - REGISTRO AUXILIAR

REGISTRO Nº 7.813 - São Paulo, 29 de abril de 1991.

CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ELECTRA-com posto de 2 blocos, designados "A" e "B" ou respectivamente -- "EDIFÍCIO ELECTRA I" e "EDIFÍCIO ELECTRA II", situados à Rua - Vieira de Moraes n.ºs 2163, 2177, 2183, 2189, 2195 e 2201, no Bairro do Aeroporto, no 30º Subdistrito-Ibirapuera desta Circunscrição, devidamente matriculado sob nº 124.597 neste Registro.

PROPRIETÁRIA: TAURUS-EMPREENDEIMENTOS COMERCIAIS, CIVIS E AGRÍCOLAS LTDA, com sede nesta Capital à Rua da Consolação nº 348 16º andar, conjunto 161, CGC nº 61.435.657/0001-76.

TÍTULO: CONVENÇÃO

FORMA DO TÍTULO: Instrumento Particular de 06 de março de ... 1989.

A Convenção de Condomínio, compõe-se de 10 capítulos, os quais tratam dos vários assuntos, a saber: CAPÍTULO I: Da discriminação das diferentes partes; CAPÍTULO II: Do destino das diferentes partes; CAPÍTULO III: Do modo de usar as partes comuns; CAPÍTULO IV: Do modo de usar a garagem; CAPÍTULO V: Das obrigações; CAPÍTULO VI: Das despesas comuns e seu rateio; -- CAPÍTULO VII: Das assembleias gerais; CAPÍTULO VIII: Da administração; CAPÍTULO IX: Da constituição do fundo de reserva; CAPÍTULO X: Do seguro; ficando uma via do aludido instrumento arquivado. O Escrevente habilitado José Roberto (José Roberto Lopes de Oliveira). O Oficial Maior Nelson Amoroso (Nelson-Amoroso).

ESPAÇO EM BRANCO

15º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

684498

11125-2-AA

11125-2-660001-705000-1014



REGISTRO

FICHA

VERSO

LIVRO Nº. 3 - REGISTRO AUXILIAR

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente
cópia é reprodução autêntica da ficha a
que se refere, extraída nos termos do
§ 1º. do art. 19 da Lei nº. 6015/73.

São Paulo, 24/02/2015.

ROMEU ALVES DA SILVA ESCRIVENTE AUTORIZADO

15º. Oficial de Registro de
Imóveis da Comarca da Capital
ROSVALDO CASSARO
Oficial

NELSON AMOROSO
Oficial Substituto

(art.20 §§ 1º. à 5º. - Lei 8935/94)

José Roberto Lopes de Oliveira

José Odival Figueiredo Malheiros

Paulo Ademir Monteiro

Oficiais Substitutos

Romeu Alves da Silva

José Henrique de Oliveira Nascimento

José Júlio Leite

Walter Vicente

Escritores Autorizados

(art.20 §§ 2º. - Lei 8935/94)

Rua Conselheiro Crispiniano, 29 - 4º. Andar

São Paulo - Telefones 3255-9844 e 3255-9537

15º. Oficial de Registro de
Imóveis da Comarca da Capital

I S E N T O

D E

C U S T A S

VICTÓRIO BACCHI NETTO

ADVOGADO



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVENÇÃO DO
"CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ELECTRA".

Pelo presente instrumento particular como outorgante declarante, e a seguir designada simplesmente OUTORGANTE, "TAURUS-EMPREENHIMENTOS COMERCIAIS, CIVIS E AGRÍCOLAS LTDA." com sede nesta Capital, na Rua da Consolação, nº 348, 16º andar, conj. 161, inscrita no CGC do MF sob o número 61.435.657/0001-76, Inscrição Estadual nº 104.583.206, devidamente registrada na JUCESP sob nº 35200641441, em sessão de 02 de julho de 1980, neste ato representada por seus sócios, - SALVETTI ADELMO, brasileiro, casado, empresário, portador da cart. de ident. RG nº 1.342.390-SP e do CPF nº 004.489.668-91, e LUIZ EDUARDO DE MAGALHÃES GOUVÊA FILHO, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cart. de ident. RG nº 4.130.850-SP e do CPF nº 905.407.438-87, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, vem outorgar as normas convencionais do -

"CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ELECTRA", para o que declara o seguin

I.- DECLARAÇÕES PRELIMINARES

1.- O "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ELECTRA" é composto de dois blocos, designados "A" e "B", ou, respectivamente, -- "EDIFÍCIO ELECTRA I" e "EDIFÍCIO ELECTRA II", os quais comunicam-se pelo 2º sub-solo e pelo andar térreo. Tem duas entradas principais, ambas pela Rua Vieira de Moraes; uma, sob nº

STRO
ADACAPITAL
SSARO
OROSO
INSTITUTO
LEI 8935/94
OPES DE OLIVEIRA
PIREDO MAL
MIR MONTEIRO
SUSCITADO
ICADYR GREGOL
ALVES DA SILVA
DE OLIVEIRA
VENTES AUTORIZADO
O § 2º LEI 8935/94
Ciro Crispiniano, 29 - 4º Andar
Tels: 3255-9844 - 3255-9537

Am

VICTÓRIO BACCHI NETTO

ADVOGADO



2.-

sob nº 2.177, que serve para a entrada de ambos os edifícios--
e, outra, sob nº 2.195, que serve sómente para a entrada do
"Edifício Electra I", ou "Bloco A". Em função do desnível do
terreno o "Edifício Electra II", ou Bloco "B", resultou com
2 (dois) andares abaixo do nível da Rua Vieira de Moraes. Sua
infra-estrutura está localizada nos sub-solos e no andar tér-
reo e é assim constituída:-

a)- no 2º sub-solo, com acesso pela Rua Rafael Ió--
rio, situa-se área destinada à garagem, que se configura como
unidade autônoma, além de partes próprias de cada um dos edi-
fícios, como adiante se descreve;

b)- no 1º sub-solo, ao nível da Rua Rafael Iório,--
situa-se uma loja, com acesso pela citada rua, além de partes
próprias de cada um dos edifícios, como adiante se descreve;

c)- no andar térreo, ao nível da Rua Vieira de Mo-
raes, situam-se 4 (quatro) lojas, com acesso pela citada rua;
quais entradas principais para os edifícios, além de partes --
próprias de cada um dos edifícios, como adiante se descreve.

2.- Cada um dos edifícios que integram o "CONDOMÍNIO RESI-
DENCIAL ELECTRA" possui partes próprias a saber:-

a)- o "EDIFÍCIO ELECTRA I", ou Bloco "A", com fren-
te para a Rua Vieira de Moraes, possui partes nos 2º e 1º --
sub-solos e no andar térreo, acima do qual se erguem os seus-

REGISTRO DE
CADA CAPITAL
ASSARO
MOROSO
INSTITUTO
3º LEI ESTADUAL
LÓPEZ DE OLIVEIRA
QUEIROZ MATEUS
JESUS MONTEIRO
43 SINGELATO
MONTAN GARCIA
SU ALVES DA SILVA
CIE DE QUEVEDO
REVENTOS ANDRADE
20 § 1º LEI 1994
Alvaro Cassiniano, 29 - 200-2017
Rio - Tel: 3255-...

MS

VICTÓRIO BACCHI NETTO

ADVOGADO



3.-

seus pavimentos próprios, a saber:-

a.1)- no 2º sub-solo localizam-se os poços de elevadores, caixas de escada, hall de circulação e depósito de lixo;

a.2)- no 1º sub-solo localizam-se os poços de elevadores, caixas de escada e hall de circulação;

a.3)- no andar térreo localizam-se duas entradas principais que receberam os nºs. 2.177 e 2.195 para a Rua Vieira de Moraes; duas portarias, uma em cada entrada; sala de espera, hall de circulação, poços de elevadores, caixas de escada, medidores, lavatórios e, também, comunicação para o "Edifício Electra II", ou "Bloco B", através da entrada principal nº 2.177 da Rua Vieira de Moraes;

a.4)- Cada um dos 7 (sete) pavimentos superiores (1º ao 7º) contém 8 (oito) apartamentos, hall de circulação, poços de elevadores e caixas de escada;

a.5)- e o ático contém 2 (dois) apartamentos para a zeladoria; caixas de escada, casas de máquinas e caixas d'água superiores.

b)- O "EDIFÍCIO ELECTRA II", ou Bloco "B", ao nível da Rua Rafael Iório e com entrada pela Rua Vieira de Moraes, nº 2.177, possui partes nos 2º e 1º sub-solos e no andar térreo. acima do qual se erguem os seus pavimentos--

REGISTRO DE
CADA CAPITAL
CASSARO
AL
MOROSO
SUBSTITUTO
15º LEI 5935
LOPES DE OLIVEIRA
QUERREDO M. ALMEIDA
JEMIR MONTENHO
AS SUBSTITUTO
MADACYN GREGOLIN
BU ALVES DA SILVA
DE OLIVEIRA
REVENTES AUTORIZADO
20 & 2º LEI 8935/94
Theiro Crispimato, 2º Andar
- Tel: 3255-4644 - 3.300

Dr

1111

pavimentos próprios, a saber:-

b.2)- no 1º sub-solo localizam-se 2 (dois) apartamentos, poço de elevador, caixa de escada e hall de circulação;

b.4)- Cada um dos 4 (quatro) pavimentos superiores contém 2 (dois) apartamentos, hall de circulação, elevador e caixa de escada;

3.- Considerando que a construção do "RESIDENCIAL ELECTRA"

3.- Considerando que a construção do "RESIDENCIAL ELECTRA" já se encontra concluída, na conformidade do Auto de Vistoria ou "Habite-se" expedido pela Prefeitura do Município de São Paulo, a outorgante vem outorgar as normas convencionais, indistintamente, a que se subordinarão todos os condôminos, qualquer que seja o edifício em que esteja localizada a

Alu

VICTÓRIO BACCHI NETTO

ADVOGADO



5.-

a sua respectiva unidade autônoma.

II.- CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO DO "RESIDENCIAL ELECTRA"

4.- Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, tendo em vista a destinação de incorporação imobiliária a que se procedeu sobre o terreno em que se assenta a construção, com aquelas características referidas na cláusula 2a. anterior, a outorgante vem, desde já, formalizar, como de fato formaliza, a destinação condominial da referida construção e seu terreno, outorgando as normas convencionais que regerão o "RESIDENCIAL ELECTRA", declarando que o referido -- condomínio regular-se-á, em geral, pelo estatuído na Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 e, em especial, naquilo que não a contrariar, pelo estabelecido no presente instrumento, -- a saber:-

REGISTRO DE
CADA CAPITAL
CASSARO
AL
MOROSO
INSTITUTO
F. LEI 8935/94)
OPES DE OLIVEIRA
REIRO MALHEIROS
MIR MOUTEIRO
SUBST. GREGOLIN
ALVES DA SILVA
DE OLIVEIRA NASCIMENTO
NTES AUTORIZADO
§ 2º LEI 8935/94)
O Cassaro, 29 - 4º Andar
Tel: 3255-9644 - 3255-9537

CAPÍTULO I - DA DISCRIMINAÇÃO DAS DIFERENTES PARTES.

Artigo 1º:- O "RESIDENCIAL ELECTRA", pela sua natureza condominial, compreende partes distintas, a saber:-

- a)- partes de propriedade comum ou partes de condomínio;
- b)- partes de propriedade exclusiva ou unidades autônomas.

Artigo 2º:- São partes de propriedade comum (ou partes de con

VICTÓRIO BACCHI NETTO

ADVOGADO



6.-

condomínio), aquelas assim definidas no artigo 3º da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a saber:- o terreno em que se levanta a edificação, e suas instalações, bem como as fundações, paredes-externas, o teto, as áreas internas de ventilação e tudo o mais que sirva a qualquer dependência de uso comum dos proprietários ou ocupantes de unidades autônomas e, ainda, os apartamentos destinados à zeladoria, em número de três, sendo dois localizados no ático do "Edifício Electra I", ou -- Bloco "A", e um no ático do "Edifício Electra II" ou Bloco "B". Essas coisas todas constituem condomínio de todos os condôminos ou titulares de direitos à aquisição de unidades autônomas, e são insuscetíveis de divisão ou de alienação, destacada da respectiva unidade.

REGISTRO DE
CADA CAPITAL
CASSARO
AL
MOROSO
INSTITUTO
(5ª LEI 8935/94)
LOPES DE OLIVEIRA
QUEIROZ MACHADO
EMIL MONTEIRO
E SUBSTITUTO
ALACIA GREGOLIN
J. ALVES DA SILVA
E DE OLIVEIRA NASCIMENTO
VENTES AUTORIZADO
O 8.2ª LEI 8135/94)
Aro Casparyano, 29 - 4º Andar
Tels: 3255-9537 - 3255-9537

Artigo 3º:- São Partes de propriedade exclusiva (ou unidades autônomas):- a garagem, localizada no 2º sub-solo e com acesso pela Rua Rafael Iório, sem numeração oficial; a loja, identificada como "lojão", localizada no 1º sub-solo e com acesso pela Rua Rafael Iório, também sem numeração oficial; as lojas designadas pelos nºs. 1, 2, 3 e 4, localizadas no andar térreo, com frente para a Rua Vieira de Moraes; e, os apartamentos localizados do 1º ao 7º andar do "Edifício Electra I", ou Bloco "A"

Q13

apresentando finais "01", "02", "03", "04", "05", "06", "07" e "08"; e, ainda, os apartamentos do Edifício Electra II, ou Bloco "B", localizados no 2º sub-solo, no 1º sub-solo, no andar térreo e do 1º ao 4º andar, apresentando finais "09" e "10", - Essas unidades têm as seguintes áreas e frações - ideais no terreno:-

0,2209%;
b) - a LO

ROSO
STITUTO
LEI 835/94
PRES DE OLIVEIRA
SIREDO MALHEIROS
MIN MONTEIRO
QUEST TUTO
REGOLIN

c) - as
 05 2º 151 3935194)
 29-4º de
 terreno

d)- a LOJA nº "3" tem a área exclusiva de 118,27m², área co
mum de 39,68m², perfazendo a área total de 157,95m², cor
respondendo no terreno a uma fração ideal de 1,3991%;

e)- a LOJA nº "4" tem a área exclusiva de 148,76m², área co

Alb

VICTÓRIO BACCHI NETTO

ADVOGADO

|||

8.-

comum de 39,68m², perfazendo a área total de 188,44m², -
correspondendo no terreno a uma fração ideal de 1,7320%;

f)- todos os APARTAMENTOS do "Edifício Electra I" ou Bloco-
"A" têm, cada um, a área exclusiva de 78,04m², área co-
mum de 25,672m², perfazendo a área total de 103,712m², corres-
pondendo no terreno a uma fração ideal de 1,3026%;

g)- o APARTAMENTO nº 110 do "Edifício Electra II" ou Bloco -
"B", localizado no 2º sub-solo, do lado esquerdo de quem
da Rua Rafael Iório olha para o prédio, tem a área exclusiva
de 99,35m², área comum de 31,201m², perfazendo a área total
de 130,551m², correspondendo no terreno a uma fração ideal -
de 1,1417%;

h)- todos os demais APARTAMENTOS do "Edifício Electra II" ou
Bloco "B" têm, cada um, a área exclusiva de 77,65m², área
comum de 29,109m², perfazendo a área total de 106,759m², cor-
respondendo no terreno a uma fração ideal de 1,0665%.

CAPÍTULO II - DO DESTINO DAS DIFERENTES PARTES.

Artigo 4º:- As partes de propriedade e uso comum destinam-se
aos fins compatíveis com a sua natureza, com a -
moral e com os bons costumes.

Artigo 5º:- A garagem localizada no 2º sub-solo destina-se -
exclusivamente à guarda de veículos; as lojas a
fins comerciais, e os apartamentos a fins resi -

REGISTRO DE
RCA DA CAPITAL
CASSARO

AMOROSO

INSTITUTO
7.9.1513235/941

LOPES DE OLIVEIRA

ALBERTO DA MATEUS

AGENCIA MONTEIRO

15.8.24.2010

15.8.24.2010

15.8.24.2010

15.8.24.2010

15.8.24.2010

15.8.24.2010

15.8.24.2010

15.8.24.2010

MS

VICTÓRIO BACCHI NETTO

ADVOGADO



9.-

residenciais, respeitando-se, sempre, as exigências da moral e dos bons costumes.

CAPÍTULO III - DO MODO DE USAR AS PARTES COMUNS.

Artigo 6º:- As partes de propriedade comum serão utilizadas - de conformidade com o seu destino e ainda de acordo com o que dispõe esta Convenção e o Regulamento Interno do Condomínio.

Artigo 7º:- Cada condômino poderá usar e fruir das utilidades próprias das partes comuns, desde que não prejudique igual direito dos demais condôminos, nem as condições materiais e o padrão do edifício.

§ único - O acesso à casa de máquinas somente será permitido ao Síndico e aos demais serviços do edifício e ainda aos empregados da empresa instaladora e mantenedora da limpeza e conservação dos elevadores.

Artigo 8º:- O Regulamento Interno do condomínio estabelecerá as demais normas referentes à boa utilização das partes comuns.

CAPÍTULO IV - DO MODO DE USAR A GARAGEM

Artigo 9º:- A utilização da garagem será feita com observância

REGISTRO DE
MARCA DA CAPITAL
DO CASSARO
OFICIAL
IN AMOROSO
AL SUBSTITUTO
1º A 5ª LEI 8335/94
ESTO LOPEZ DE OLIVEIRA
2º FIDUCIÁRIO DA ALVELOS
3º ADEMAR MONTEIRO
4º IGOR SUBSTITUTO
5º MOACIR GREGOLIN
6º JOÃO VES DA SILVA
7º RICHIE DE OLIVEIRA NASCIMENTO
8º CREVENTES AUTORIZADO
T. 20 § 2º LEI 8335/94
selheiro Crespião, 23 - 4º Andar
Rio - Tel: 3055 4544 - 3755-9537

VICTÓRIO BACCHI NETTO

ADVOGADO

||||

10.-

observância das seguintes disposições:-

- a)- a garagem, que se configura como unidade autônoma exclusiva, comporta a guarda de 30 (trinta) carros de passeio em vagas indeterminadas. Possui cada vaga, como parte inseparável, uma área exclusiva, uma área comum e uma fração ideal no terreno e demais coisas comuns do condomínio.
- b)- haverá um registro destinado aos carros que utilizarão a garagem (sempre mediante exibição da prova de propriedade da respectiva vaga pelo condômino ou locatário), sendo terminantemente proibida a cessão ou utilização a pessoas alheias ao condomínio.
- c)- as despesas exclusivas da unidade autônoma garagem, serão rateadas igualmente entre todos os co-proprietários das vagas nela existentes tais como:- impostos, taxas e demais contribuições fiscais; salários e encargos trabalhistas de empregados exclusivos da garagem, tais como manobristas, se houver; despesas com luz, força, água, combustíveis e materiais de limpeza empregados na unidade; Prêmios de eventuais seguros contratados para a cobertura de riscos próprios da unidade; ou

DISTRO DE
ADA CAPITAL
ASSARO
CROSSO
STITUTO
LEI 8.935/94)
DES DE OLIVEIRA
BIREDO MALHEIROS
R MONTEIRO
SUBSTITUTO
ACVR GREGOLIN
ALVES DA SILVA
DE OLIVEIRA NASCIMENTO
NTES AUTORIZADO
§ 2º LEI 8.935/94)
Crispiano, 29 - 4º Andar
SI 3255-1544 - 3255-8537

Over

VICTÓRIO BACCHI NETTO

ADVOGADO

|||

11.-

outras despesas autorizadas pelo condomínio.

Artigo 10:- Anualmente, será realizado um seguro que cubra a totalidade dos acidentes ou sinistros que possam ocorrer na garagem.

Artigo 11:- O Regulamento Interno poderá estipular, além destas, outras normas referentes à utilização da garagem.

CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES.

Artigo 12:- Constituem obrigações de todos os condôminos:-

- a)- guardar decôro e respeito no uso tanto das partes comuns como das unidades autônomas, não as usando nem permitindo que sejam usadas para fins diversos daqueles a que se destinam;
- b)- não usar as respectivas unidades autônomas, nem alugá-las ou cedê-las para atividades ruidosas, observando-se, a respeito, as restrições do Regulamento Interno;
- c)- não remover pó de tapetes, cortinas, etc., se não por meios que impeçam a sua dispersão;
- d)- não estender roupas ou tapetes nas janelas ou locais visíveis do exterior;
- e)- não lançar quaisquer objetos ou líquidos so

REGISTRO DE
MERCADO CAPITAL
CASSARO
AMOROSO
SUBSTITUTO
A 5ª LEI 8935/94
J. LOPES DE OLIVEIRA
FIGUEIREDO MALHEIROS
ADEMAR MONTEIRO
JOS SUBSTITUTO
J. MOACYR GREGORIN
J. ALVES DA SILVA
J. DE OLIVEIRA NASCIMENTO
REVENTES AUTORIZADO
20 S 2ª LEI 8935/94
Jheiro Crispino. 29 - 4º Andar
- Tel: 3255-5544 - 3255-9537

ms

VICTÓRIO BACCHI NETTO

ADVOGADO



12.-

sobre a via pública ou partes comuns do condomínio;

f)- não decorar as paredes, portas e esquadrias - externas com cores ou tonalidades diversas -- das empregadas no edifício;

g)- não colocar lixo, detritos, etc., senão nos-- coletores aos mesmos destinados;

h)- não usar toldos externos, nem colocar ou permitir que se coloquem letreiros, placas, cartazes de publicidade ou quaisquer outros objetos estranhos à decoração geral do edifício;

i)- não colocar e nem deixar que se coloquem nas partes comuns do edifício, materiais de construção ou de instalação, sejam de que natureza forem;

j)- não utilizar os empregados do edifício para-- serviços particulares;

l)- não usar indevidamente os elevadores para --- transporte de cargas ou bagagens, sem o prévio conhecimento do zelador ou consentimento--expresso do Síndico;

m)- não manter nas respectivas unidades autônomas substâncias, instalações ou aparelhos de alta periculosidade, suscetíveis de causar peri

ESTRO DE
DA CAPITAL
SSARO
PROSO
STITUTO
LEI 8935/94
OPES DE OLIVEIRA
JOSÉ DO MALDIROS
MIS MONTEIRO
S. SUBSTITUTO
ROBERTO GREGOLIN
S. ALVES DA SILVA
S. OLIVEIRA NASCIMENTO
LEI 8935/94
20.8.2º LEI 8935/94
Item Capitulo. 29 - 4º Andar
1 - 1355-5544 - 3255-9537

Mr

1111

perigo à segurança e à solidez do edifício ou incômodo aos demais condôminos;

- n)- contribuir para as despesas de condomínio, de acôrdo com o que se estabelece nesta Convenção;
- o)- contribuir para o custeio das obras determinadas pela Assembléia Geral, na forma e proporção que fôr fixada;
- p)- permitir o ingresso, em suas unidades autônomas, do Síndico e demais pessoas credenciadas, quando isso se torne indispensável para a inspeção ou realização de trabalhos relativos à estrutura geral do edifício, à sua segurança ou solidez, ou, ainda, à realização de reparos em instalações ou tubulações nas unidades vizinhas, quando necessários;
- q)- não possuir no edifício quaisquer animais ou aves, salvo com a concordância expressa da totalidade dos condôminos;
- r)- não instalar aparelhos de ar condicionado, -- salvo com a concordância expressa da totalidade dos condôminos e autorização dos órgãos -- públicos competentes, se for o caso;
- s)- comunicar imediatamente ao Síndico a ocorrência

RECEBIMOS DO
ARCA DA CAPITAL
O CASSARO
ORIGINAL
DE AMEROSO
E SUBSTITUTO
31 A S LEI 8935/94)
RTO LOPES DE OLIVEIRA
A FIGUEIREDO MALHEIROS
O AGENTE MONTEIRO
OFICINAS SUBSTITUTO
CASSARO E AMOROSO
FOMEN ALVES DA SILVA
TENCION DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ESCRITÓRIOS AUTORIZADO
(ART. 20 § 2º LEI 8935/94)
Conselheiro ORSINI, 29 - 4º Andar
Rio de Janeiro RJ 2056-9537

q)

r)

1130

VICTÓRIO BACCHI NETTO

ADVOGADO



14.-

unidades autônomas.

Artigo 13:- Aplicam-se aos ocupantes das unidades autônomas, a qualquer título, todas as disposições desta Convenção, relativas ao uso, função e destinação das mesmas, ficando sob a responsabilidade dos respectivos proprietários as infrações cometidas.

Artigo 14:- As disposições deste Capítulo deverão estar contidas, ainda que de forma sucinta, no Regulamento-Interno do Edifício a ser fixado nos corredores--de cada pavimento, nos elevadores ou outros locais, a critério do Síndico.

REGISTRO DE
CORREÇÃO
CASSARO
AMOROSO
SUBSTITUTO
LEI 8935/94
LIMES DE OLIVEIRA
FIGUEIREDO MALHEIROS
ANDRE MONTEIRO
SUBSTITUTO
GREGOLIN
ALVES DA SILVA
OLIVEIRA NASCIMENTO
AUTORIZADO
LEI 8935/94
ART. 20 § 2º
Conselheiro Crispiniano, 29 - 4º Andar
Paraná - Tels: 3246 0244 - 3245 566

Artigo 15:- Os condôminos poderão cumprir ou ser compelidos ao respeito das obrigações relacionadas no artigo 12 desta Convenção, através de ação cominatória própria; também o Síndico terá poderes para pleitear, através da mesma via, a prática ou a abstenção de determinado ato contra o transgressor das referidas obrigações.

Artigo 16:- Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o --condômino faltoso será punível com pena pecuniária, cujo "quantum" será fixado pela Assembléia--Geral dos condôminos, após análise da falta cometida.

Handwritten signature or initials.

Handwritten signature or initials.

131

VICTÓRIO BACCHI NETTO

ADVOGADO



15.-

na Assembléia Geral Ordinária; no entanto, poderá ser convocada a Assembléia Geral Extraordinária, sempre que haja com provada urgência.

CAPÍTULO VI - DAS DESPESAS COMUNS E SEU RATEIO.

Artigo 17:- Constituem despesas comuns do condomínio:-

- a)- as relativas à conservação, limpeza, reparações e reconstrução de todas as partes e coisas comuns;
- b)- o prêmio de seguro do condomínio e dos empregados;
- c)- a remuneração do Síndico, dos zeladores e dos demais empregados;
- d)- os encargos da previdência e assistência social;
- e)- as relativas à limpeza, força e manutenção dos elevadores.

Artigo 18:- As despesas de que trata o artigo anterior serão-rateadas entre os condôminos do edifício, na proporção de suas respectivas frações ideais do terreno.

REGISTRO DE
ARCA DA CAPITAL
CASSARO
GAL
AMOROSO
SUBSTITUTO
A 5ª LEI 8935/84
LOPES DE OLIVEIRA
FLORENCIO MALHEIROS
QUEIROZ MONTEIRO
AR SUBSTITUTO
MORAES GREGOLIN
DE ALVES DA SILVA
DE OLIVEIRA NASCIMENTO
REVENTES AUTORIZADO
20 & 2ª LEI 8935/84
Ineiro Condomínio, 29. 4º Andar
Três: 3222.0011 - 3265-5527

Alz

VICTÓRIO BACCHI NETTO

ADVOGADO



16.-

rateio das despesas comuns, a não ser com as relativas ao seguro global do conjunto-e, ainda, com as despesas de reparação e conservação da fachada, passeio e outras-- que afetem diretamente as citadas unidades.

Artigo 19:- O condômino que pessoalmente, por sua família, empregados, visitantes ou ocupantes de uma unidade-autônoma, causar danos às partes comuns do condomínio, arcará com as despesas para as reparações.

§ único - O disposto neste artigo é extensivo aos -- prejuízos causados às partes comuns, pela-omissão do condômino na execução de reparações em sua respectiva unidade.

DEPARTAMENTO DE
CADASTRAL
CASSARO
AMOROSO
SUBSTITUTO
A 8ª LEI (8335/94)
LOPES DE OLIVEIRA
RODRIGO MALHEIROS
ADEMAR MONTEIRO
PAIS SUBSTITUTO
MOACIR GREGOLIN
WEL ALVES DA SILVA
JOSE DE OLIVEIRA NASCIMENTO
CREVENDES AUTORIZADO
F. 20 8335/94
selheiro Cassaro, 23 - 1º Andar
Rio - Tel. 3333-0333 - 222.1.0037

Artigo 20:- Anualmente o Síndico proporá e a Assembléia Geral Ordinária aprovará, o orçamento das despesas comuns, cabendo aos condôminos concorrer para o custeio das mesmas, em parcelas trimestrais, a serem pagas nos 10 (dez) dias iniciais do primeiro mes de cada trimestre.

Artigo 21:- As despesas extraordinárias serão rateadas entre os condôminos na mesma proporção estabelecida no artigo 18 desta Convenção, dentro de 15 (quinze)-dias após sua aprovação, salvo se for estabelecido outro prazo ou se forem adicionadas à quota --

1133

VICTÓRIO BACCHI NETTO

ADVOGADO

|||

17.-

quota normal do condomínio.

Artigo 22:- O saldo remanescente do orçamento de um exercício será incorporado ao exercício seguinte, se outro destino não lhe for dado pela Assembléia Geral Ordinária. O déficit acaso verificado será rateado entre os condôminos, no prazo de 15 (quinze) -- dias, nas devidas proporções.

§ único - Cabe ao Síndico arrecadar as contribuições de cada condômino.

Artigo 23:- O condômino que não pagar a sua contribuição no prazo previsto, ficará responsável:-

- a)- por multa de 20% (vinte por cento) sobre o débito em atraso;
- b)- por juros moratórios à taxa de 1% (hum por -- cento) ao mes;
- c)- aplicação dos índices oficiais de correção monetária, sendo esta penalidade devida apenas no caso de mora por período igual ou superior a seis meses, ou, no caso de execução judicial com duração superior a esse prazo;
- d)- pagamentos de custas processuais e honorários de advogado, no caso em que se lhe fizer cobrança judicial.

REGISTRO
ARCA DA CARTA
O GASSARD
FICIAL
V AMOROSO
IL SUBSTITUTO
1º A 5ª LEI 8605/94
1º LOPES DE OLIVEIRA
4 FIGUEIREDO MALHEIROS
O ADEMAR MONTEIRO
FICIAL SUBSTITUTO
RUILO MONTEIRO
ROMEU ALVES DA SILVA
FRIQUE DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ESCREVENTES AUTORIZADO
ART. 20 § 2º LEI 8935/94
Conselheiro Oriberto, 23 - 1º Andar
Fala - Tels: 3255-3537

136

VICTÓRIO BACCHI NETTO

ADVOGADO



18.-

CAPÍTULO VII - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS.

Artigo 24:- As resoluções dos condôminos serão tomadas em Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias.

Artigo 25:- As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão - anualmente, com a competência de:-

- a)- eleger o Síndico e o Sub-Síndico, quando fôr o caso;
- b)- eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Consultivo;
- c)- discutir e votar o orçamento das despesas para o exercício em curso;
- d)- discutir e votar o relatório e as contas do Síndico, relativas ao exercício findo;
- e)- examinar e decidir quaisquer questões que lhe forem propostas.

Artigo 26:- As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas para exame e deliberação sobre qualquer assunto cuja apreciação não possa aguardar a realização da Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 27:- As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas pelo Síndico ou por 1/4 (um quarto) dos condôminos mediante carta registrada

REGISTRO DE
MARCA DA CAPITAL
JO CASSARO
OFICIAL
N AMOROSO
AL SUBSTITUTO
1º A 5º LEI 8935/94
RTO LOPES DE OLIVEIRA
FIGUEIREDO MALHEIROS
AGENCIA MONTEIRO
ICIAIS SUBSTITUTO
LO MACAYR CRISTIANO
JONEU ALVES DA SILVA
RIQUE DE OLIVEIRA NASCIMENTO
SCREVENTES AUTOGRAFADAS
RT. 20 E 2º LEI 8935/94
Iselheiro Crispiano. 23 - 4º Andar
Auto - Telex: 3255-3568 - 3255-3537

1130

VICTÓRIO BACCHI NETTO

ADVOGADO



19.-

registrada ou protocolada, e serão realizadas no próprio edifício, ou em outro local que fôr previamente determinado.

§ primeiro - As convocações indicarão o resumo da ordem do dia, a data, o local e a hora da realização da Assembléia.

§ segundo - As convocações serão endereçadas aos apartamentos dos condôminos, salvo se tiverem feito, em tempo oportuno, comunicação de outro endereço.

§ terceiro - As convocações para as Assembléias Gerais Ordinárias serão acompanhadas de cópias do relatório e das contas do Síndico, bem como da proposta do orçamento para o exercício que se inicia.

§ quarto - As convocações serão feitas com dez dias de antecedência, no mínimo, podendo as Assembléias Extraordinárias serem convocadas com prazo de antecedência menor, desde que haja comprovada urgência.

Artigo 28:- As Assembléias serão presididas por um condômino-especialmente aclamado, que escolherá entre os presentes, o secretário que lavrará a ata dos trabalhos em livro próprio.

REGISTRO
MARCA CAPITAL
DO CASSARO
OFICIAL
IN AMOROSO
IAL SUBSTITUTO
§ 1º A 5º LEI 8935/94
ERTO LOPES DE OLIVEIRA
AL FIGUEIREDO MALHEIROS
LO ADEMIR MONTEIRO
OFICIAIS SUBSTITUTOS
WELDO MACIEL GREGGON
ROMEU ALVES DA SILVA
HENRIQUE DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ESCRIVENTES AUTORIZADO
ART. 20 § 2º LEI 8935/94
Conselheiro Crispiano, 29 - 4º Andar
Paulo - Telex: 3245-0844 - 3255-0537

VICTÓRIO BACCHI NETTO

ADVOGADO



20.-

§ único - É defeso ao Síndico presidir ou secretariar os trabalhos da Assembléia.

Artigo 29:- Sómente se computará em qualquer deliberação o voto do condômino, se o mesmo estiver quites com todos os pagamentos de suas contribuições ou multas que lhe tenham sido impostas.

Artigo 30:- As Assembléias instalar-se-ão, válidamente, em primeira convocação, com a presença de condôminos que representem 2/3 dos votos totais e, em segunda convocação, feita com intervalo mínimo de uma hora, com qualquer número, respeitando-se, porém, o "quorum" exigido para assuntos especiais, previstos nesta convenção.

Artigo 31:- Os votos nas Assembléias serão tomados proporcionalmente às frações ideais do terreno pertencentes a cada condômino.

Artigo 32:- As deliberações nas Assembléias serão tomadas por maioria simples de votos, calculada sobre o número de presentes, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

§ único - Nos casos abaixo relacionados as deliberações serão tomadas por maioria qualificada ou por unanimidade, a saber:-

30
3255-8551
GOV. GOMES
P. MALACOS
OUTUBRO
1970
GOMES
da Silva
ASS. FASCINATO
AUTORIZADO
1.218-8551
SIMPÓSIO 23-
200-0843 - 3255-8551

134

VICTÓRIO BACCHI NETTO

ADVOGADO



21.-

votos totais do condomínio para:-

- a)- alteração desta convenção;
- b)- destituição do Síndico;
- c)- alteração do Regulamento Interno, embora sua --
aprovação inicial seja feita pelo critério da --
maioria simples;
- d)- deliberação sobre a reedificação ou não, em caso
de incêndio ou outro sinistro que importe na des-
truição total ou parcial do conjunto;

II - será exigida unanimidade para:-

- a) aprovação de modificações na estrutura ou no as-
pecto arquitetônico dos edifícios;
- b) aprovação de benfeitorias meramente voluptuárias;
- c) alteração do destino dos edifícios ou de suas uni-
dades autônomas;
- d) deliberação sobre matéria que altere o direito de
propriedade dos condôminos.

Artigo 33:- Se uma unidade autônoma pertencer a vários pro-
prietários, estes elegerão o condômino que os re-
presentará, credenciando-o por escrito.

Artigo 34:- É vedado ao condômino votar em assunto que tenha-

REGISTRO DE
CADA CAPITAL
ASSARO
MOROSO
INSTITUTO
5º LEI 8935/94
LOPES DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO MALHEIROS
SANTA MONTEIRO
INSTITUTO
JOSÉ DA CRUZ
ALVES DA SILVA
DE OLIVEIRA NASCIMENTO
VENTES AUTORIZADO
3º 2º LEI 8935/94
Airo Crespião, 29 - 4º Andar
Tele: 320-2711 - 3255-0537

Artigo 36:- As deliberações sobre os assuntos mencionados no parágrafo único do artigo 32 desta Convenção, poderão ser tomadas em Assembléias Gerais Extraordinárias, especialmente convocadas.

Artigo 37:

Artigo 38:- Das Assembléias serão lavradas atas em livro próprio, aberto, rubricado e encerrado pelo Síndico, atas essas que serão assinadas pelo Presidente, - pelo Secretário e pelos Condôminos presentes, que terão o direito de fazer constar as suas declarações de voto. quando dissidentes.

139

VICTÓRIO BACCHI NETTO

ADVOGADO



23.-

Artigo 39:- As despesas com a Assembléia Geral serão inscrites e debitadas ao condomínio, mas as relativas às Assembléias convocadas por condôminos serão pagas por estes, caso o assunto proposto não seja aprovado.

CAPÍTULO VIII - DA ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 40:- A administração do condomínio caberá a um Síndico, escolhido entre os condôminos, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, pelo prazo de 2 (dois)-anos, podendo ser reeleito, com a remuneração que lhe fôr fixada.

§ único - Ao Síndico compete:-

- a)- representar o condomínio em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, em tudo que se referir a assuntos de interesse do mesmo, podendo, para tal fim, constituir advogado legalmente habilitado, outorgando-lhe poderes "ad judicium" e outros que se fizerem necessários;
- b)- superintender a administração do condomínio;
- c)- admitir ou demitir empregados, bem como fixar a respectiva remuneração, conferindo-lhes as respectivas atribuições;

NOTA: O ASSAFO
MOROSO
INSTITUTO
A. M. LEI 5535/94
LOPES DE OLIVEIRA
JOSE DO MARQUEZ
ADEMAR MONTEIRO
TRIS SUBSTITUTO
JOSE MARIA OLIVEIRA
JOSE DE OLIVEIRA NASCIMENTO
JOSE DE OLIVEIRA NASCIMENTO
A. M. LEI 5535/94
INSTITUTO CREDENCIADO, 28.º Andar
Rua: 5535, 28.º Andar, 2013-012

2440

VICTÓRIO BACCHI NETTO

ADVOGADO



24.-

convenção, o Regulamento Interno do conjunto e ainda, todas as deliberações das Assembléias Gerais;

e)- ordenar reparos urgentes ou adquirir o que seja necessário à segurança ou conservação do conjunto até o limite mensal correspondente a 40 salários mínimos vigentes, ou com a prévia aprovação da Assembléia Geral convocada especialmente, se exceder esse limite;

f)- executar fielmente as disposições orçamentárias aprovadas pela Assembléia;

g)- convocar as Assembléias Gerais Ordinárias nas épocas próprias e as Extraordinárias quando julgar conveniente ou lhe for requerida por grupo - de no mínimo 1/4 dos condôminos;

h)- prestar, a qualquer tempo, informações sobre os atos de sua administração e oferecer proposta de orçamento para o exercício seguinte;

i)- manter e escriturar o "livro caixa", devidamente aberto, rubricado e encerrado pelos membros do Conselho Consultivo;

j)- cobrar, inclusive em Juízo, as quotas que couberem em rateio aos condôminos, nas despesas normais ou extraordinárias do condomínio, aprovadas

REGISTRO DE
ARCA DA CAPITAL
O CASSARO
FAMOROSO
SANTO
LEI 8935/94
LOPES DE OLIVEIRA
FIGUEIREDO MALHEIROS
AGUIAR MONTEIRO
CRIS SUBSTITUTO
MUNIZ GREGOLIN
MUNIZ DA SILVA
RUE DE OLIVEIRA NASCIMENTO
PREVENTES AUTORIZADO
- 20 S. 2ª LEI 8935/94
Silveira Caspary, 23 - 4º Andar
7 - Tel: 3255-9844 - 3255-9537

VICTÓRIO BACCHI NETTO

ADVOGADO



25.-

por infração de disposições legais ou desta convenção e ainda do Regulamento Interno;

- l)- comunicar à Assembléia as citações que receber;
- m)- procurar por meios suasórios, dirimir divergências entre os condôminos;
- n)- entregar ao seu sucessor todos os livros, documentos e pertences em seu poder;
- o)- apresentar ao Conselho Consultivo, semestralmente, para exame, as contas do semestre anterior.

Artigo 41:- O Síndico poderá delegar suas funções administrativas a terceiros de sua confiança, sob sua inteira responsabilidade, mediante aprovação da Assembléia Geral dos condôminos.

REGISTRO DE
ARCA DA CAPITAL
O CASSARO
ICIAL
AMOROSO
SUBSTITUTO
A 2ª LEI 8935/94)
O LOPES DE OLIVEIRA
FIGUEIREDO MALHEIROS
DOMINIC MONTEIRO
NIS SUBSTITUTO
MOACYR G
DU ALVES DA SILVA
DE OLIVEIRA NASCIMENTO
EVENTOS AUTORIZADO
20 § 2ª LEI 8935/94)
RUA CRISTIANO, 29 - 4º Andar
Tel: 3255-8844 - 3255-9537

Artigo 42:- O Síndico não é responsável, pessoalmente, pelas obrigações contraídas em nome do condomínio, desde que tenha agido no exercício regular de suas atribuições; responderá, porém, pelo excesso de representação e pelos prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa.

Artigo 43:- Juntamente com o Síndico, a Assembléia Geral elegerá um Sub-Síndico que, além de substituir o Síndico em suas faltas e impedimentos eventuais, com

242

VICTÓRIO BACCHI NETTO

ADVOGADO



26.-

§ primeiro - Em caso de vaga, a Assembléia elegerá--
novo Síndico, que exercerá seu mandato-
pelo tempo restante.

§ segundo - Em caso de destituição, o Síndico pres-
tará imediatamente contas de sua gestão.

Artigo 44:- A Assembléia Geral Ordinária elegerá, anualmente,
um Conselho Consultivo, composto de três membros-
efetivos e três suplentes, entre os condôminos, os
quais exercerão suas funções gratuitamente, pelo
prazo de um ano, permitida a re-eleição, cabendo-
aos suplentes exercer automaticamente a substitui-
ção dos membros efetivos.

REGISTRO DE
RCA DA CAPITAL
CASSARO
TAL
AMOROSO
SUBSTITUTO
R 5ª LEI 8935/94)
LOPES DE OLIVEIRA
GUERREIRO MALHEIROS
JEMIR MONTEIRO
IS SUBSTITUTO
MORAIS GREGOLIN
J ALVES DA SILVA
E DE OLIVEIRA NASCIMENTO
VENTES AUTORIZADO
10 § 1º LEI 8935/94)
eiro Crispiano, 28 - 4º Andar
Tels: 3255-9544 - 3255-9545

§ único - Ao Conselho Consultivo compete:-

- a)- assessorar o Síndico na solução dos problemas do
condomínio;
- b)- abrir, encerrar e rubricar o "livro caixa";
- c)- opinar nos assuntos pessoais entre o Síndico e -
os condôminos;
- d)- fiscalizar as atividades do Síndico e examinar -
as suas contas, relatórios e comprovantes;
- e)- comunicar aos condôminos, por carta registrada--
ou protocolada, as irregularidades havidas na

1143

VICTÓRIO BACCHI NETTO

ADVOGADO



27.-

- f)- dar parecer sobre as contas do Síndico, bem como sobre a proposta do orçamento para o exercício-- subsequente;
- g)- dar parecer em matérias relativas a despesas extraordinárias.

CAPÍTULO IX - DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE RESERVA

Artigo 45:- Será constituído para o conjunto um FUNDO DE RE - SERVA que o Síndico utilizará na amortização de despesas que forem expressamente mandadas resgatar com ele, mediante deliberação da Assembléia-- Geral.

§ primeiro - Os condôminos concorrerão obrigatória-- mente para a constituição do Fundo de Reserva.

§ segundo - A soma-limite do Fundo de Reserva, a forma de contribuição e a quota de cada condômino serão estabelecidas em Assem-- bléia Geral.

§ terceiro - O Fundo de Reserva será mantido em conta bancária especial, devendo ser repos-- to sempre que sofra diminuição.

REGISTRO DE
RCADA CAPITAL
CASSARO
TAL
AMOROSO
SUBSTITUTO
A 5ª LEI 8935/94)
LOPES DE OLIVEIRA
GUERREIRO MALHEIROS
JENIR MONTEIRO
IS SUBSTITUTO
JONAS GREGOLIN
JALVES DA SILVA
E DE OLIVEIRA NASCIMENTO
VENTES ANTONIADO
A 2ª LEI 8935/94)
CASSARO, S. 25 - 11/11/94

28/46

VICTÓRIO BACCHI NETTO

ADVOGADO



28.-

Artigo 46:- O conjunto será segurado contra incêndio ou outro sinistro que possa causar sua destruição total ou parcial, em companhia de comprovada idoneidade, a critério do Síndico, computando-se o prêmio nas-- despesas ordinárias do condomínio.

§ primeiro - O seguro será feito pelo valor global-- dos edifícios, rateando-se o respectivo prêmio, entre os titulares das unidades autônomas, proporcionalmente às frações ideais do terreno correspondentes à cada uma.

§ segundo - É permitido a cada condômino aumentar o prêmio do seguro correspondente à sua-- respectiva unidade autônoma, arcando -- com o acréscimo das despesas.

§ terceiro - Em caso de ocorrência de sinistro, proceder-se-á de conformidade com o disposto na Lei nº 4.591, de 16 de dezembro - de 1964, e demais disposições legais -- aplicáveis.

III.- DISPOSIÇÕES FINAIS

5.- Fica o Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imó--
veis competente, autorizado a proceder aos regis--
tros que se fizerem necessários para a perfeita regularização

DE REGISTRO DE
OMARCA DA CAPITAL
LDO CASSARO
OFICIAL
ON AMOROSO
SUSSTITUTO
S 14 A 27 LEI 8935/94
Nº 10 LOPES DE OLIVEIRA
AL FERNANDES MALHEIROS
O ADEMAR MONTEIRO
FIDELIS SUBSTITUTO
JELIO MONTEIRO CANTANLIN
TOMAS ALVARES DA SILVA
RUIQUE DE OLIVEIRA NASCIMENTO
SUSSTITUTO AUTORIZADO
F. 20 S 2º LEI 8935/94
Scheiro Crispiniano, 29 - 4º Andar
Rio - Tel: 3005-1111 - 3005-1112

lls

VICTÓRIO BACCHI NETTO

ADVOGADO



29.-

regularização deste instrumento, inclusive e especialmente -
aqueles em conformidade com a Lei nº 4.591, de 16 de dezem -
bro de 1964.

E, por ser verdade, firma a outorgante o pre -
sente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teôr, rubrican -
do-o em todas as suas folhas, tudo na presença e com as duas
testemunhas abaixo.

São Paulo, 06 de março de 1989

TAURUS - Empreendimentos Comerciais
Civis e Agrícolas Ltda.

[Handwritten signature]

TESTEMUNHAS

[Handwritten signature]
Ate Martinelli

[Handwritten signature]
Maria Teixeira Bastos

9.º CARTÓRIO DE NOTAS

DR. GUILHERME ALVARES RUBIÃO Tabelião
RUA DURRINO DE ANDRADE 231 - FONE 258-2611 - SP

Reconheço por semelhança e *[Handwritten signature]*
[Handwritten signature]
Filho, *[Handwritten signature]*

S. Paulo, 25 de MAR de 1991
Em test.º *[Handwritten signature]* da verdade

"VALOR RECEBIDO POR FIRMA CR\$ 100,00 + 1% APM"
SELOS RECOLHIDOS POR VERBA

☐ LUIZ MARIN ☐ MOACIR GARDINAL
☐ SÉRGIO FILIPPINI

REGISTRO DE
CADA CAPITAL
ASSARO
MOROSO
INSTITUTO
DE LEI 8935/94
PRES DA OLIVEIRA
CORPO REAL
DEPARTAMENTO
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DE SÃO PAULO
RUA DURRINO DE ANDRADE 231 - 4º Andar
05053-000 - São Paulo - SP
Fone: 3255-3004 - 3255-0507

1065270

15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

Certifico que a presente xerocópia reproduz documento arquivado neste cartório junto ao protocolo nº 260040.29/04/91

O referido é verdade e dou fé S. Paulo. 24/02/95

O Oficial

D. o Selos R\$ 40.60. Guia nº 041/03/15

**15º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL
ROSVALDO CASSARO**

OFICIAL

NELSON AMOROSO

OFICIAL SUBSTITUTO

(ART. 20 § 1º A 5º LEI 8935/94)

JOSÉ ROBERTO LOPES DE OLIVEIRA

JOSÉ ORIVAL FIGUEIREDO MALHEIROS

PAULO ADEMIR MONTEIRO

OFICIAIS SUBSTITUTO

ÂNGELO MONACYR GREGOLIN

ROMEU ALVES DA SILVA

JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA NASCIMENTO

ESCREVENTES AUTORIZADO

(ART. 20 § 2º LEI 8935/94)

Rua Conselheiro Crispiniano, 29 - 4º Andar

São Paulo - Telex: 3255-8844 - 3255-9537